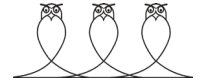




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 10/05/2022, DODF nº 87, de 11/05/2022, pag. 11.  
Portaria nº 471, de 10/05/2022, DODF nº 87, de 11/05/2022, pag. 10.

PARECER Nº 63/2022-CEDF

Processo SEI/GDF Nº 00010-00002052/2021-16

Interessado: **Universidade do Distrito Federal - UnDF**

Suspende o processo de aprovação do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF.

## **I - HISTÓRICO**

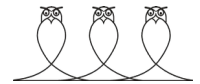
O presente processo, autuado em 15 de outubro de 2021, de interesse da Universidade do Distrito Federal - UnDF, com sede no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da análise para aprovação do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF.

O Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, instituiu a Universidade do Distrito Federal - UnDF e a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, extinguiu a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, revogou a Lei nº 5.141/2013 e transferiu à UnDF as competências, os direitos e as obrigações estabelecidos em leis gerais ou específicas, os atos administrativos, os contratos, os convênios e os acordos de cooperação ou instrumentos congêneres relativos à FUNAB.

Pela Ordem de Serviço nº 8/2021-CEDF foi constituída uma Comissão Mista para a instrução do presente processo, autuado em consonância com o que dispõe a Resolução nº 2/2017-CEDF, que estabelece normas para a Educação Superior no sistema de ensino do Distrito Federal.

Registra-se que o processo já esteve sob análise na Câmara de Educação Superior, em sua 34ª sessão, realizada em 22 de março de 2022, quando houve pedido de vista, tomando por base os art. 29, 32 e 56 do Regimento deste Conselho de Educação. Consequentemente, houve reconstituição da Comissão Mista, por meio da Ordem de Serviço nº 5/2022-CEDF para reexame do processo e encaminhamento de diligência à Reitoria da UnDF, assim como ficou decidido pela apresentação de novo parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a emissão da 1ª Diligência pela Comissão Mista, foi publicado o Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022, que alterou a estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, extinguiu a chefia executiva de implantação da UnDF do Gabinete do Governador e criou cargos adequados à sua organização, bem como transferiu os recursos humanos e materiais, o acervo patrimonial e os recursos orçamentários e financeiros para a UnDF.



## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pela Comissão Mista instituída pela Ordem de Serviço nº 08/2021-CEDF, sob a égide dos art. 14 e 32 da [Resolução nº 2/2017-CEDF](#), em conformidade com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque para os art. 43, 53, 54 e 56, que tratam das finalidades da educação superior, as atribuições das universidades e do princípio da gestão democrática, consonante com o que dispõem o Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, que instituiu a UnDF, e a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a normatização da Universidade, entre outros.

### **Das condições da Mantenedora**

A Universidade do Distrito Federal - UnDF, instituída pelo Decreto nº 42.333/2021, em conjunto com a Lei Complementar nº 987/2021, passa a ser a mantenedora das instituições públicas de educação superior do Distrito Federal, devendo, portanto, ser a responsável pela organização de sua estrutura organizacional e a regularização no sistema de ensino do Distrito Federal.

Conforme consta na Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, a Universidade do Distrito Federal - UnDF é uma fundação pública, com regime jurídico de direito público, integrante da administração indireta e vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Possui autonomia pedagógica, didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF.

O ato de criação da UnDF constitui o seu credenciamento e a aprovação do seu estatuto faz-se necessária, em ato legal contínuo, para a regularização desse credenciamento no sistema de ensino do Distrito Federal.

Registra-se que a criação de uma Comissão Mista por meio da Ordem de Serviço nº 8/2021-CEDF e sua reconstituição, por meio da Ordem de Serviço nº 5/2022-CEDF, teve o intuito de contribuir com a elaboração do Estatuto que se aproxima da estrutura organizacional criada no Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022, não perdendo de vista a fluidez necessária para o bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, outras atividades acadêmico-pedagógicas e administrativas, o que representa a responsabilidade e o zelo com o órgão público que almeja oferecer ensino de qualidade.

Destaca-se a importância da UnDF para a sociedade do Distrito Federal e do entorno, cabendo esclarecer que as observações pautadas nas diligências buscam chamar a atenção de sua equipe de implementação para a importância do Estatuto, ora em análise, por ser o documento que vai regular os procedimentos internos, contribuindo para dar transparência em situações comuns ou adversas.

### **Das diligências**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



A Comissão Mista realizou nova análise do Estatuto da Universidade e expediu a Diligência nº 51/2022 - SEE/SEC CEDF, no dia 1º de abril de 2022, com destaque para:

[...] a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão está presente no documento, porém os processos nas 3 dimensões acadêmicas não estão refletidas na estrutura organizacional, estando apresentadas de forma isolada nas unidades de gestão educacional.

Assim, solicita-se a revisão da estrutura organizacional estabelecida na versão ora apresentada, tendo em vista a necessidade de adequações, com o intuito de:

- implantar um sistema de governança fluído, flexível, transparente, proativo, inovador, visando a economicidade, a otimização de serviços prestados para garantir a qualidade nas ações desenvolvidas;
- reduzir as camadas hierárquicas para garantir um ambiente estável e de fácil comunicação (horizontal e vertical), entre os setores, evitando-se a burocracia, incentivando a proximidade das relações intra e intersetores;
- fortalecer a estrutura das Coordenações de Cursos, Colegiados de Cursos;
- propiciar a integração entre as várias áreas do conhecimento para permitir a fluidez entre as diversas áreas de forma conexas à estrutura organizacional, permitindo o alcance de objetivos comuns. (sic)

Além dessas orientações gerais, quanto à construção do documento, foram feitas outras observações referentes a detalhes de redação do texto, de forma a compatibilizá-lo às normas vigentes: a adequação do Conselho Fiscal na estrutura organizacional da UnDF, a revisão de suas competências, a inserção das atividades curriculares de extensão – ACEs e, ainda, a inclusão na estrutura organizacional do setor de avaliação.

Em resposta à Diligência nº 51/2022, a Reitora *Pro Tempore* encaminhou versão do Estatuto, por meio do Ofício nº 60/2022 - GAG/CEIUNDF, de 5 de abril de 2022, o qual passou por nova análise da Comissão Mista, que observou o não atendimento à diligência, em sua totalidade. Em razão disso, uma nova diligência foi expedida, DE nº 60/2022 - SEE/SEC CEDF, de 13 de abril de 2022, a qual detalhou 27 (vinte e sete) itens com observações referentes à redação do texto para compatibilizá-lo à legislação vigente.

Em retorno, a Reitora *Pro Tempore* encaminhou o Ofício nº 62/2022 - GAG/CEIUNDF, de 18 de abril de 2022, em que justificou o adiamento da análise dessa diligência “Tendo em vista o prazo estabelecido pela normativa que cria a universidade para a publicação do Estatuto, a Reitoria decide pela **adequação posterior do documento**”.

A partir desse retorno da Universidade, verifica-se que a continuidade da análise de seu Estatuto, com vistas à aprovação, fica prejudicada, restando a alternativa de suspensão do pleito até o **atendimento** à Diligência nº 60/2022 - SEE/SEC CEDF, expedida em 13 de abril de 2022.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) suspender o processo de aprovação do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, com sede no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



19.352.609/0001-58, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

- b) retomar a análise do processo de aprovação do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF após o atendimento à Diligência nº 60/2022 - SEE/SEC CEDF, expedida em 13 de abril de 2022, por manifestação de sua Reitora *Pro Tempore*;
- c) solicitar à reitoria da Universidade do Distrito Federal - UnDF previsão de envio do Estatuto revisado, tendo em vista a importância do documento, conforme exposto na Diligência nº 60/2022 - SEE/SEC CEDF, expedida em 13 de abril de 2022.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de abril de 2022.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
Conselheira-Relatora

Aprovado no CP  
em 26/4/2022.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal